



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1233 de 25 de Janeiro de 2012

INSTITUI O ACESSO GRATUITO A CORPORAÇÃO DOS AGENTES DO JUDICIÁRIO DA INFÂNCIA ADOLESCÊNCIA E JUVENTUDE NOS TRANSPORTES COLETIVOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, no uso das atribuições legais previstas no Art. 45, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito territorial no Município de Bayeux, o acesso gratuito nos transportes coletivos do Município de Bayeux à corporação dos agentes do Juizado infância adolescência e juventude.

Parágrafo Único - O acesso gratuito também será concedido aos conselheiros tutelares do município de Bayeux, em face do Conselho Tutelar ser órgão de atendimento aos direitos da Criança e Adolescente (art. 3º e 10 da Lei Municipal nº 1.150/2009), devendo estar munidos de portaria de nomeação ou carteira de identificação.

Art. 2º - para ter direito ao acesso referido no artigo anterior, agentes do Juizado da infância Adolescência e Juventude deverá estar fardado e munido de sua carteira de identificação do juizado, que deverá constar o número desta lei municipal que originou a referida isenção.

Art. 3º - Compete ao Poder Judiciário e aos próprios Agentes do Juizado da infância Adolescência e Juventude em conjunto com a Secretaria de Segurança Pública do Município, a fiscalização quanto ao cumprimento desta lei por parte das empresas de transportes coletivos estabelecidas na cidade de Bayeux.

Art. 4º - Os agentes Exercendo papel de fiscalizador da lei e agindo como representante do Juiz da infância Adolescência Juventude, o Agente de proteção é pessoa idônea e de conduta e ilibada, que presta relevantes serviços voluntárias e pro da criança, Adolescente e Juventude.

Art. 5º - Fica obrigado ao poder Executivo enviar exemplares destas leis a todas as empresas de transporte coletivo em sede e foro jurídico nesta cidade.

Parágrafo Único - As empresas que se recusarem ou não cumprirem as prerrogativas estabelecidas nesta lei sofrerão sanção através de multa aplicada pelo tesouro municipal, a multa corresponderá a um salário mínimo vigente.

Art. 6º - Fica autorizado ao Juizado da infância, adolescência e juventude remeter a relação nominal de todos os comissariados as empresas de transportes coletivos existentes neste Município Empresa Wilsson, Almeida, Nossa Senhora das Graças para que as mesmas tomem o devido conhecimento e proceda com fiel cumprimento desta lei.

Art. 7º - Fica autorizado ao coordenador geral dos comissariados do Juizado da infância, adolescência e juventude comunicar as respectivas empresas supracitadas o nome daquele comissariado que por ventura perda a qualidade de obter os direitos do acesso gratuito nos transportes coletivos que venha não pertencer mais a corporação na qualidade de comissariado.

Art. 8º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 dias após a data de sua aprovação para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação no diário oficial do município.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSIVAL JÚNIOR DE SOUSA

Prefeito Constitucional de Bayeux